

LEI NO 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 1º A Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV é constituída por Órgãos Deliberativos, de Direção Superior, de Controle, de Assessoramento e de Perícia Médica e Apoio Técnico:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Conselho Administrativo e Financeiro - CAF
Conselho Fiscal
Comitê de Investimentos

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Diretoria Executiva
Diretoria Financeira e de Investimentos

Diretoria de Benefícios

III - ÓRGÃO DE CONTROLE

Controladoria Geral do IPMV
Assistência de Controladoria Geral

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Gerência de Previdência
Gerência de Folha de Pagamento
Gerência Administrativa
Assistência Administrativa
Assistência de Apoio
Gerência de Mídia, Informática e Ouvidoria
Chefia de Contadoria
Coordenadoria de Serviço Social
Procuradoria Autárquica
Controladoria de Licitações
Assistência de Licitações

V - ORGÃO DE PERÍCIA MÉDICA E APOIO TÉCNICO

Parágrafo único. O Órgão de Perícia Médica e Apoio Técnico do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena será constituído por quadro de pessoal permanente, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 2º Integram a Diretoria Executiva do IPMV, o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e de Investimentos e o Diretor de Benefícios.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Os órgãos de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, têm caráter deliberativo, normativo, consultivo, executivo e de fiscalização, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Conselho Administrativo e Financeiro

Art. 4º Compete ao Conselho Administrativo e Financeiro - CAF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros da Autarquia, juntamente com Comitê de Investimentos, e sobre o uso de seu patrimônio, estabelecendo as diretrizes e os planos para concessões dos benefícios previdenciários, especialmente:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da Autarquia;

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Autarquia, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes feitos pela Autarquia;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII - manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais sobre assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVI - manifestar-se em projeto de lei referente à composição de débito previdenciário do Município com o RPPS;

XVII - aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da Autarquia;

XVIII - julgar os recursos interpostos contra atos do Diretor-Presidente da Autarquia ou de qualquer servidor; e

XIX - elaborar o Regimento Interno do CAF.

Art. 5o O mandato dos membros do CAF extinguir-se-á por:

I - falecimento;

II - condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III - renúncia;

IV - procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da Autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - pedido do interessado, devidamente justificado; ou

VI - falta de 03 (três) reuniões consecutivas não justificadas.

Art. 6o O CAF reunir-se-á, ordinariamente, em 02 (duas) sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAF ou por, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na sede da Autarquia.

Parágrafo único. Aos membros do CAF será pago Jetons.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art. 7o O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo servidores municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, eleitos pelos segurados na mesma data que os membros do Conselho Administrativo e Financeiro e o Diretor-Presidente do IPMV.

Art. 8o A primeira composição do Conselho Fiscal será por indicação, podendo ser indicados apenas servidores efetivos e estáveis, segurados do IPMV, e as demais composições serão por eleição:

I - representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal; e

III - representante indicado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será

de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 9o A renovação do mandato só poderá ocorrer com obediência às mesmas restrições aplicáveis aos membros do Conselho Administrativo e Financeiro.

Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPMV;

II - examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III - examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPMV;

IV - tomar ciência das decisões do CAF;

V - emitir parecer sobre negócios ou atividades do IPMV;

VI - opinar previamente sobre alienação de bens imóveis;

VII - requerer ao CAF, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo CAF;

IX - propor ao CAF a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, desde que justificada a necessidade da medida;

X - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPMV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao CAF toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI - receber reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia, emitir parecer e encaminhá-las ao CAF para as providências; e

XII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, na sede da Autarquia.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal será pago Jetons.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Fiscal extinguir-se-á por:

I - falecimento;

II - condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III - renúncia;

IV - procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da Autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - pedido do interessado, devidamente justificado; ou

VI - falta de 03 (três) reuniões consecutivas não justificadas.

Subseção III

Do Comitê de Investimentos

Art. 13. O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo e deliberativo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, devendo observar as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo

com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 14. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

I - Diretor-Presidente do IPMV;

II - Diretor Financeiro e de Investimentos;

III - Chefe de Contadoria;

IV - Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF; e

V - 01 (um) servidor ativo e estável indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que será nomeado por meio de Decreto.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos poderão convidar terceiros para participarem das reuniões em virtude dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O Diretor Financeiro e de Investimentos será o Presidente do Comitê de Investimentos e deverá ser servidor com nível superior e com Certificação de Gestor em Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, em Certificado Profissional ANBIMA - CPA10 e/ou 20.

Art. 15. Os procedimentos adotados pelo Comitê de Investimentos serão de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 16. As decisões do Comitê de Investimentos serão de acordo com a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV.

Art. 17. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPMV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II - submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

III - analisar a alocação dos recursos de cada segmento de mercado;

IV - atualizar a política de investimentos em consonância com a evolução da conjuntura econômica;

V - analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPMV; e

VI - manter prudência nos investimentos do IPMV.

Art. 18. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Investimentos e ao Diretor-Presidente do IPMV:

I - coordenar os trabalhos e, conjuntamente, com os outros integrantes do Comitê de Investimentos submeter à assessoria de investimentos o parecer técnico sobre adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

II - apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados pelo Comitê de Investimentos;

III - relatar matérias colocadas em pauta;

IV - elaborar e manter o arquivo das atas das reuniões do Comitê de Investimentos; e

V - acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê de Investimentos todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.

Art. 19. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - 01 (uma) reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;

II - as reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) representantes, os quais poderão deliberar sobre o assunto em pauta;

III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a política de investimentos do IPMV;

IV - as matérias deverão ser aprovadas por maioria dos votos e registradas em ata, que será assinada pelos membros do Comitê e arquivada juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão; e

V - caberá o voto de qualidade ao Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Aos membros do Comitê de Investimentos será pago Jetons.

Subseção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva, como órgão executor de todas as atividades do Instituto:

I - administrar o Instituto organizando e mantendo em dia os serviços administrativos;

II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

III - executar as normas legais e acatar as deliberações do CAF relativas à gestão financeira da Autarquia e à concessão de benefícios previdenciários;

IV - submeter à apreciação prévia do CAF os planos, programas e as mudanças administrativas da Autarquia;

V - encaminhar em tempo hábil ao CAF os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento da Autarquia para o exercício seguinte;

VI - apresentar ao CAF, no fim do exercício financeiro ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia;

VII - propor ao CAF a adoção de medidas visando à consecução dos objetivos do Instituto;

VIII - submeter ao CAF proposições que dependam de sua decisão ou sobre as quais entenda oportuna a emissão de seu parecer;

IX - acompanhar as aplicações das receitas do Instituto, observadas as normas legais e ressalvada a competência do CAF e do Comitê de Investimentos;

X - decidir sobre a prestação de serviços ou atendimento aos segurados ou beneficiários;

XI - decidir sobre a realização de concursos públicos e progressões funcionais dos servidores do IPMV;

XII - apreciar os balancetes mensais de contas do Instituto; e

XIII - realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da Autarquia e de concessão de benefícios previdenciários.

Subseção V

Do Diretor-Presidente

Art. 21. Ao Diretor-Presidente, eleito entre os servidores efetivos e

estáveis, com Certificação de Gestor em Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, com Certificado Profissional ANBIMA - CPA10 e/ou 20, compete especificamente:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto, podendo delegar essas competências a procurador devidamente habilitado;

II - apresentar periodicamente ao CAF o relatório das atividades do IPMV;

III - administrar os recursos da Autarquia, obedecendo às regras e determinações do CAF e do Comitê de Investimentos, assinando junto com o Diretor Financeiro e de Investimentos, e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, assinando junto com o Diretor de Benefícios;

IV - prestar contas da administração do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Secretaria de Previdência Social, a Câmara Municipal e a Receita Federal na forma da lei;

V - autorizar a instalação de processos de licitações, bem como dispensas de licitações nos casos previstos nas legislações específicas, homologando os resultados, observados os seus limites de competência;

VI - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e de Investimentos os cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos relacionados à abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro;

VII - autorizar as despesas da Autarquia, segundo as normas vigentes;

VIII - autorizar a concessão de benefícios;

IX - prover, na forma da lei, as deliberações do Conselho Administrativo e Financeiro, os cargos e as funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

X - abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da Autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

XI - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações pertinentes do CAF, executando-as com presteza;

XII - assinar todos os balancetes, prestações de contas e balanço anual da Autarquia;

XIII - avaliar o desempenho da Autarquia e propor ao CAF a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços;

XIV - assinar convênios, contratos e acordos que forem previamente autorizados pelo CAF, acompanhando a sua fiel execução;

XV - encaminhar ao CAF os documentos que forem necessários para o exame e a emissão de parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município, bem como para a autorização de contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XVI - prestar informações e esclarecimentos aos membros do CAF, ao Prefeito e Tribunal de Contas, à Câmara Municipal e Secretaria de Previdência Social, submeter a exame dos mesmos toda a documentação da Autarquia, sempre que solicitado;

XVII - expedir resoluções, portarias e ordens de serviço, visando o cumprimento dos fins do Instituto; e

XVIII - nomear e exonerar os ocupantes das Funções Gratificadas do IPMV.

Parágrafo único. A certificação constante do caput deste artigo deverá ser apresentada, impreterivelmente, nos 06 (seis) primeiros meses do mandato, sob pena de exoneração e convocação do segundo colocado para assumir o cargo, e assim sucessivamente.

Subseção VI

Do Diretor Financeiro e de Investimentos

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro e de Investimentos:

I - movimentar as contas da Autarquia, juntamente com o Diretor-Presidente;

II - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da Autarquia;

III - controlar e zelar pelo patrimônio da Autarquia;

IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da Autarquia, bem como toda e qualquer informação de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor-Presidente da Autarquia;

VI - acompanhar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos do Município e o repasse à Autarquia das contribuições devidas pelo Poder Executivo, seus Fundos e Fundações, Autarquias e do Poder Legislativo;

VII - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VIII - disponibilizar aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e Financeiro e ao Conselho Fiscal todo e qualquer documento financeiro;

IX - decidir juntamente com os membros do Comitê de Investimentos onde alocar os recursos;

X - acompanhar o mercado financeiro;

XI - colaborar com o Diretor-Presidente do IPMV na elaboração de relatórios das atividades da Autarquia; e

XII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção VII

Do Diretor de Benefícios

Art. 23. Compete ao Diretor de Benefícios orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades de caráter previdenciário, bem como:

I - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e dos órgãos empregadores;

II - controlar os benefícios previdenciários, mediante autorização do Diretor-Presidente da Autarquia, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do CAF;

III - articular-se com o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Fundos e Fundações e com o Poder Legislativo Municipal e adotar, em colaboração com esses órgãos, os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo RPPS;

IV - sugerir ao CAF a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios e evitar a possibilidade de fraude na sua obtenção;

V - estimar a despesa para o exercício seguinte e enviá-la à Diretoria Financeira e de Investimentos, para os fins previstos no inciso VII do artigo 22 desta Lei;

VI - colaborar com o Diretor-Presidente da Autarquia na elaboração de relatórios das atividades da Diretoria de Benefícios; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção VIII

Da Controladoria Geral do IPMV

Art. 24. Fica criado no Instituto de Previdência Municipal de Vilhena o Sistema de Controle Interno, denominado Controladoria Geral do IPMV, para exercer o controle e a fiscalização das contas do Instituto, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Art. 25. O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

Art. 26. A Controladoria Geral do IPMV será coordenada pelo Controlador Geral, nomeado pelo Diretor-Presidente do IPMV dentre os servidores efetivos e estáveis do Município de Vilhena, habilitado em Curso de Graduação Superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração.

Art. 27. Compete ao Controlador Geral do IPMV:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução de programas de governo e dos Orçamentos do IPMV;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária financeira e patrimonial do IPMV e a aplicação de recursos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPMV;

IV - fiscalizar o cumprimento dos percentuais de aplicações no IPMV;

V - dar ciência ao Diretor-Presidente do IPMV e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VI - verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais;

VII - emitir relatório sobre as contas do IPMV juntamente com o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro e de Investimentos;

VIII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IX - programar, planejar e realizar auditorias internas e/ou inspeções;

X - interpretar dados que possam ser úteis na formulação de novas políticas públicas;

XI - manter o Diretor-Presidente do IPMV informado sobre as principais atividades exercidas pela Controladoria Geral, solicitando sempre que achar necessário a reciclagem dos seus servidores;

XII - avaliar programas, políticas públicas e apresentar sugestões ao Diretor-Presidente do IPMV sobre a necessidade de alterações na política geral da Administração;

XIII - coordenar, dirigir, apoiar, incentivar e supervisionar as ações de sua área de atuação;

XIV - acompanhar o cumprimento do Plano Plurianual de Investimentos e solicitar à Diretoria Executiva a emissão de relatórios quanto à execução das ações e programas;

XV - articular reuniões periódicas, sempre que julgar necessário, com a Diretoria Executiva e demais servidores, de modo a promover a adequação e a unificação dos serviços administrativos;

XVI - elaborar, assinar e encaminhar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

XVII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção IX

Da Controladoria de Licitações

Art. 28. A Controladoria de Licitações, exercida pelo Controlador de Licitações, é subordinada ao Diretor-Presidente do IPMV e àquele compete:

I - organizar o setor de licitações;

II - organizar as cotações de preços referentes aos processos de dispensa de licitação;

III - responsabilizar-se por cronogramas e rol de licitações;

IV - organizar registro de preços;

V - coordenar os trabalhos das Comissões de Pregão Presencial e Eletrônico, da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO e das Comissões Especiais;

VI - abrir todo e qualquer processo de despesas administrativas conforme a necessidade do IPMV, e dar ciência à Presidência, referente à licitação ou dispensa de licitação, bem como realizar o acompanhamento de todos os procedimentos para a efetivação da licitação ou dispensa e ao final encaminhar à Diretoria Financeira e de Investimentos para liquidação e pagamento;

VII - notificar, com ciência do Diretor-Presidente do IPMV, o CAF para que um membro do Conselho acompanhe os procedimentos de pregão; e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção X

Das Comissões de Licitações

Art. 29. As Comissões Especiais de Pregão Presencial e Eletrônico e a Comissão Especial de Licitação de Materiais e Obras serão instituídas por ato do Diretor-Presidente do IPMV, dentre os servidores da própria Autarquia, e seus procedimentos serão regulamentados por Regimento Interno, com a seguinte competência:

I - realizar as licitações de compras de bens patrimoniais e de consumo e a contratação de obras e serviços em geral;

II - fazer cumprir as normas vigentes das licitações;

III - observar as orientações da Procuradoria do IPMV e solicitar parecer em todos os processos licitatórios, nos termos da legislação vigente;

IV - manter registros cadastrais dos fornecedores devidamente atualizados;

V - determinar o modo pelo qual será feita a licitação nos termos da legislação vigente; e

VI - formular editais de tomada de preços, concorrências públicas, leilões, pregões presenciais e eletrônicos, conforme a necessidade de cada procedimento licitatório.

Art. 30. O CAF poderá indicar um membro para participar dos procedimentos licitatórios que houver no IPMV, o qual será notificado para o processo licitatório com uma semana de antecedência.

Subseção XI

Do Gerente de Previdência

Art. 31. Compete ao Gerente de Previdência:

I - elaborar e coordenar o plano geral de trabalho do IPMV, em

articulação com a Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;

II - realizar o atendimento, instaurar todos os processos de aposentadorias e pensões e alimentar o Sistema Previdenciário da Secretaria de Previdência Social - SISPREV;

III - executar o Sistema de Compensação Previdenciária da Secretaria de Previdência Social - COMPREV e acompanhar os repasses;

IV - manter atualizado o cadastro de segurados ativos e inativos e coordenar os dados para fins de Cálculo Atuarial;

V - auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho das atividades administrativas, políticas e sociais;

VI - atender as determinações do Tribunal de Contas em relação aos processos de benefícios, juntamente com a Presidência do IPMV;

VII - acompanhar, junto aos órgãos executores, o andamento de providências determinadas pela Presidência; e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XII

Do Gerente de Folha de Pagamento

Art. 32. Compete ao Gerente de Folha de Pagamento:

I - manter a organização e atualização das atividades da gerência;

II - promover a elaboração da folha de pagamento mensal dos servidores, aposentados e pensionistas e os pagamentos de auxílio-reclusão, auxílio-doença e licença maternidade;

III - elaborar a Cédula C e a DIRF e encaminhar à Receita Federal;

IV - providenciar, nos prazos legais, todos os documentos relativos a encargos e obrigações sociais;

V - manter o arquivo permanente de cópias impressas das folhas de pagamentos, cálculos de encargos e outros;

VI - promover a emissão e a entrega de recibo de pagamento (contracheque) dos servidores, quando solicitado;

VII - manter atualizadas as informações para fins de pagamento de salário-família, solicitando aos servidores e segurados os documentos pertinentes;

VIII - fazer os lançamentos em folha de pagamento provenientes de progressões, alterações salariais, abonos pecuniários, rescisões e outros, quando devidamente autorizados; e

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XIII

Do Gerente Administrativo

Art. 33. Compete ao Gerente Administrativo:

I - orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades-meio, relativas à administração do IPMV;

II - instaurar e acompanhar todos os processos administrativos da Autarquia e encaminhar à Diretoria Financeira e de Investimentos para pagamento em tempo hábil;

III - planejar e executar as atividades relativas à administração de material, pessoal e serviços gerais do IPMV;

IV - articular-se com a Gerência de Previdência na que concerne à execução das atividades administrativas;

V - controlar e zelar pelo patrimônio da Autarquia;

VI - controlar, juntamente com o Chefe de Contadoria, o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos competentes do Município e o repasse ao Instituto dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, seus Fundos, suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

VIII - colaborar com o Diretor-Presidente da Autarquia na elaboração de relatórios das atividades do IPMV; e

IX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XIV

Do Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria

Art. 34. Compete ao Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria:

I - promover a divulgação de informações relacionadas ao IPMV junto aos diferentes meios de comunicação - jornais, revistas, rádios, emissoras de televisão e a mídia especializada da internet;

II - executar ações de comunicação interna e externa visando fortalecer e dar visibilidade à imagem institucional;

III - dar suporte e manutenção ao serviço de internet, à rede de computadores, bancos de dados de segurados e credenciados, gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos credenciados;

IV - dar suporte aos softwares, instalar e dar suporte aos aplicativos e à internet;

V - elaborar e executar o planejamento estratégico da área de tecnologia da informação, definir a política de segurança da informação, os equipamentos de informática necessários, o suporte aos usuários e à administração do site do IPMV;

VI - manter atualizado o site do IPMV, bem como o Portal da Transparência;

VII - registrar os recebimentos de críticas, reclamações e sugestões a respeito dos serviços prestados pelo IPMV; e

VIII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XV

Chefe de Contadoria

Art. 35. Compete ao Chefe de Contadoria

I - executar os serviços de administração financeira compreendendo: contabilidade, tesouraria, planejamento, controle e fiscalização financeira do IPMV;

II - executar a política de administração financeira e orçamentária do IPMV, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - realizar o lançamento da arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados e patronal;

IV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, juntamente com o Gerente Administrativo e o Diretor-Presidente;

V - elaborar balancetes e demonstrativos gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPMV;

VI - coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade no âmbito do IPMV e à análise dos dados obtidos;

VII - assessorar a Presidência na formulação da política econômico-financeira do IPMV e no desenvolvimento do sistema previdenciário municipal;

VIII - executar a contabilidade sintética do IPMV;

IX - elaborar os Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais do IPMV;

X - manter atualizada a contabilidade da Autarquia;

XI - elaborar e assinar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e preparar a prestação de contas da Autarquia;

XII - verificar os Balanços da Receita e Despesa Mensais acumulados, a fim de evidenciar as operações financeiras ocorridas no mês, com base nos elementos que lhe forem enviados;

XIII - realizar as atividades contábeis com a observância das leis e normas vigentes; e

XIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XVI

Do Coordenador de Serviço Social

Art. 36. Ao Coordenador de Serviço Social compete:

I - gerenciar e acompanhar as atividades de perícia médica de benefícios previdenciários, assistenciais e os relativos aos servidores públicos municipais, de reabilitação profissional e de serviço social;

II - desenvolver estudos voltados para o aperfeiçoamento das atividades do serviço social junto aos servidores municipais e do próprio IPMV, por meio dos dados internos de benefícios previdenciários e os relativos à saúde dos servidores, de reabilitação profissional e de serviço social, promover a orientação aos atendidos pelo IPMV objetivando o reconhecimento do direito à saúde do servidor;

III - desenvolver atividades de acompanhamento e formalização de condições básicas para a realização de atividades de estágio de estudantes na área de Serviço Social, obedecendo às determinações legais;

IV - planejar a especialização de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos aos benefícios por incapacidade previdenciários;

V - propor ao Diretor-Presidente do IPMV:

a) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais, visando o acompanhamento e o controle epidemiológico das doenças de maior prevalência nos benefícios por incapacidade;

b) a celebração de parcerias referentes à sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras; e

c) ações com base na análise das oscilações e variáveis ocorridas no reconhecimento de direitos dos benefícios por incapacidade previdenciários, inclusive as identificadas pelas unidades administrativas do IPMV;

VI - desenvolver programas de pré e pós-aposentadoria, para melhorar a qualidade de vida dos segurados; e

VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

Subseção XVII

Do Procurador Autárquico

Art.37. Ao Procurador Autárquico compete:

I - prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do IPMV, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Autarquia;

II - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias e zelar pelos interesses da Autarquia;

III - postular em juízo em nome do Instituto, com a propositura de ações e apresentação de contestação e demais atos pertinentes;

IV - avaliar as provas documentais e orais e realizar audiências em qualquer área;

V - acompanhar os processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas que o Instituto for réu, autor, assistente ou interessado de qualquer outra forma;

VI - mediar questões em âmbito extrajudicial, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

VII - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse do Instituto;

VIII - elaborar os contratos e termos aditivos a serem firmados pelo Instituto, providenciar as assinaturas e as publicações, acompanhar os prazos, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações travadas entre o Instituto e terceiros;

IX - recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Instituto afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

X - acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios e elaborar modelos de contratos administrativos;

XI - elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de servidores e demais assuntos jurídicos;

XII - redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

XIII - emitir parecer em todos os processos de benefícios previdenciários;

XIV - manter atualizada e encadernada as leis do IPMV, bem como cópias de pareceres em arquivo próprio e disponibilizar digitalmente na rede de sistema do IPMV; e

XV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPMV e que se coadunem com o cargo que exerce.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O patrocínio judicial do IPMV será exercido pelo Advogado ou Procurador Autárquico do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, que terão poderes para receber intimações e citações, cabendo-lhes, ainda, os serviços de assessoramento e consultoria jurídica.

Parágrafo único. Na ausência do advogado ou Procurador Autárquico do IPMV, a Procuradoria Geral do Município de Vilhena poderá prestar auxílio jurídico ao IPMV, a qual não terá poderes para receber intimações e citações.

Art. 39. Os integrantes das funções gratificadas de Controlador Geral do IPMV, Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Benefícios, Chefe de Contadoria, Coordenador de Serviço Social, Procurador Autárquico, Gerente de Previdência, Gerente de Folha de Pagamento, Gerente Administrativo, Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria, Controlador de Licitações, Assistente de Controlador Geral, Assistente de Licitações, Assistente Administrativo e Assistente de Apoio são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente do IPMV.

§ 1º A Função Gratificada de Controlador Geral do IPMV será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração.

§ 2º A Função Gratificada de Diretor Financeiro e de Investimentos será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior, preferencialmente, dentro das áreas específicas de Administração, Contabilidade ou Economia.

§ 3º A Função Gratificada de Diretor de Benefícios será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior, preferencialmente, dentro das áreas específicas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 4º A Função Gratificada de Chefe de Contadoria será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior em Contabilidade, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º A Função Gratificada de Coordenador de Serviço Social será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior em Assistência Social.

§ 6º A Função Gratificada de Procurador Autárquico será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 7º A Função Gratificada de Gerente de Previdência será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior, preferencialmente, dentro das áreas específicas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 8º As Funções Gratificadas de Gerente de Folha de Pagamento, Gerente Administrativo e Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria serão exercidas por servidores efetivos e estáveis do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitados em Curso de Graduação Superior.

§ 9º A Função Gratificada de Controlador de Licitações será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em Curso de Graduação Superior, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§ 10. Todas as Funções Gratificadas de nível superior deverão possuir certificado de conclusão fornecido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 40. As Funções Gratificadas de Assistente de Controlador Geral, Assistente de Licitações, Assistente Administrativo e Assistente de Apoio, conforme o Anexo I desta Lei, serão preenchidas por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, com nível de instrução correspondente ao ensino médio ou superior.

§ 1º Ao Assistente de Controlador Geral compete auxiliar o Controlador Geral do IPMV na execução dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno.

§ 2º Ao Assistente de Licitações compete auxiliar o Controlador de Licitações na execução dos serviços de responsabilidade da Controladoria de Licitações.

§ 3º Ao Assistente Administrativo e ao Assistente de Apoio compreende a execução de serviços gerais e trabalhos administrativos relativos às atividades da Autarquia.

Art. 41. Os quantitativos, a remuneração do Cargo em Comissão e os valores das Gratificações de Representação das Funções Gratificadas, serão conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 42. O servidor efetivo e estável do Município de Vilhena à disposição da Autarquia que vier a ocupar Cargo em Comissão definido no Anexo III poderá optar pela remuneração integral do Cargo em Comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo mais 80% (oitenta por cento) da remuneração do Cargo em Comissão.

Art. 43. Integra esta Lei o Organograma da Estrutura Básica do IPMV, de acordo com o Anexo I.

Art. 44. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do IPMV.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 46. Ficam revogadas as Leis nos 2.120, de 7 de fevereiro de 2007, 2.903 de 11 de maio de 2010, 3.169, de 10 de março de 2011, 3.351, de 3 de novembro de 2011, e 3.402, de 27 de fevereiro de 2012, e o Decreto no 26.211, de 20 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

LEI NO 4.888/2018

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO IPMV

1 - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- 1.1 Conselho Administrativo e Financeiro - CAF
- 1.2 Conselho Fiscal
- 1.3 Comitê de Investimentos

2 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 2.1 Diretoria Executiva
 - 2.1.1 Presidência do IPMV
 - 2.1.2 Diretoria Financeira e de Investimentos
 - 2.1.3 Diretoria de Benefícios

3 - ÓRGÃO DE CONTROLE

- 3.1 Controladoria Geral do IPMV
 - 3.1.1 Assistência de Controlador Geral

4 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 4.1 Gerência de Previdência
- 4.2 Gerência de Folha de Pagamento
- 4.3 Gerência Administrativa
 - 4.3.1 Assistência Administrativa
 - 4.3.2 Assistência de Apoio
- 4.4 Gerência de Mídia, Informática e Ouvidoria
- 4.5 Chefia de Contadoria
- 4.6 Coordenaria de Serviço Social
- 4.7 Procuradoria Autárquica
- 4.8 Controladoria de Licitações
 - 4.8.1 Assistência de Licitações

5 - ÓRGÃO DE PERÍCIA MÉDICA E APOIO TÉCNICO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

LEI No 4.888, DE 4 DE MAIO DE 2018

ANEXO II

TABELA SALARIAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Denominação	Código	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
01	Controlador Geral do IPMV	FG - 01	R\$ 3.500,00
01	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG- 02	R\$ 3.200,00
01	Diretor de Benefícios	FG- 03	R\$ 3.000,00
01	Chefe de Contadoria	FG- 03	R\$ 3.000,00
01	Coordenador de Serviço Social	FG - 04	R\$ 2.500,00
01	Procurador Autárquico	FG - 04	R\$ 2.500,00
01	Gerente de Previdência	FG - 04	R\$ 2.500,00
01	Gerente de Folha de Pagamento	FG - 05	R\$ 2.000,00
01	Gerente Administrativo	FG - 05	R\$ 2.000,00
01	Gerente de Mídia, Informática e Ouvidoria	FG - 05	R\$ 2.000,00
01	Controlador de Licitações	FG - 05	R\$ 2.000,00
01	Assistente de Controlador Geral	FG - 06	R\$ 1.300,00
01	Assistente de Licitações	FG - 06	R\$ 1.300,00
01	Assistente Administrativo	FG -06	R\$ 1.300,00
01	Assistente de Apoio	FG- 07	R\$ 800,00

abinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

LEI No 4.888/2018

ANEXO III

TABELA SALARIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimento	Gratificação de Representação	Remuneração
01	Diretor-Presidente	CPC - 1	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00	R\$ 7.900,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

LEI No 4.889/2018